



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 20 de Junho de 2018 • Ano • Nº 732

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº030/2018**-Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, correspondente ao Edital nº 004/2017 do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº31/2018**-Dispõe sobre a afetação de bens públicos municipais para uso especial e dá outras providências.
- **Decreto Nº32/2018**-Estabelece regras para a realização do Arraiá do Poeta no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº033/2018**-Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no “Largo de Bel”, Centro, Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 030/2018

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, correspondente ao Edital nº 004/2017 do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de profissionais da construção civil e similares para execução do Programa Cidade Limpa da secretaria de infraestrutura, transportes e serviços públicos, instituído no âmbito do Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a existência de processo seletivo realizado pelo Município para a contratação temporária de profissionais, consoante Edital nº 004/2017.

**CONSIDERANDO** que a homologação do resultado final referente ao Edital nº 004/2017 se deu em 30 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para atender excepcional interesse público, bem como prorrogação por igual período, nos termos da cláusula 8.6 do Edital.

### DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 01(um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, que tem como objeto a contratação temporária de profissionais da construção civil e similares para execução do Programa Cidade Limpa, instituído no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

Castro Alves/BA, 30 de maio de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 31/2018**

*“Dispõe sobre a afetação de bens públicos municipais para uso especial e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais esta sendo utilizado o bem público;

**CONSIDERANDO** que afetação significa: “Conferir uma destinação pública a um determinado bem, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de Uso Especial;

**CONSIDERANDO** que afetação e desafetação consistem na retirada da destinação conferida ao bem Público transformando-o em bem de uso comum do Povo, Uso Especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

**CONSIDERANDO** que a afetação das quadras esportivas às escolas municipais contribui de maneira significativa para o campo pedagógico do Esporte;

**CONSIDERANDO** a prática esportiva como instrumento pedagógico, que contribui para as finalidades gerais da educação, do desenvolvimento das individualidades e de formação para a cidadania;

**CONSIDERANDO** que o campo pedagógico do Esporte estimula o físico e o intelecto, bem como oferece chances reais de integração social.

**DECRETA:**

Art. 1º – Os bens públicos municipais de “Uso Comum do Povo” a seguir relacionados, passam pelo processo de afetação para tornar-se área de “Uso Especial”:

I - Quadra esportiva da Praça do Centenário fica afetada à Escola Municipal Flaviana Emilia Ribeiro;

II - Quadra esportiva do Conjunto Habitacional URBIS I fica afetada à Escola Municipal Felipe Tomaz de Matos;

III - Quadra esportiva da Estação Ferroviária fica afetada à Escola do Saber.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, Bahia, em 18 de junho de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 32/2018**

*“Estabelece regras para a realização do Arraiá do Poeta no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves,

**CONSIDERANDO** que será comemorada no âmbito do Município de Castro Alves o tradicional *Arraiá do Poeta*, com a realização de shows, caracterizado como importante atrativo turístico regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições constantes neste Decreto;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, no circuito do *Arraiá do Poeta* e de seu entorno.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica estabelecida a realização do *Arraiá do Poeta* entre os dias 23/06/2018 a 25/06/2018 no Município de Castro Alves/BA.

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade, que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

§1º É proibido:

- I. Entrar veículos não autorizados dos colaboradores ou de particulares;
- II. Entrar e/ou manter qualquer espécie de animal;
- III. Utilizar aparelhos sonoros nas barracas ou *stands*;

1/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

IV. Lançar sobre o pavimento ou para os arruamentos, lixos, detritos ou restos de produtos e gêneros.

Art. 4º. De igual modo, fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) até o raio de 50 (cinquenta) metros do circuito do *Arraiá do Poeta*, a Praça da Liberdade, sob pena de apreensão ou perda das mercadorias.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

Art. 5º. Os colaboradores do *Arraiá do Poeta* devem:

- I. Participar de cursos de capacitação quando convocados pela Prefeitura Municipal;
- II. Adquirir produtos inspecionados e seguros;
- III. Comprovar, sempre que requisitados, a origem dos produtos comercializados, em especial as carnes;
- IV. Manter as unhas curtas e limpas, sem esmalte ou base;
- V. Manter em bom estado de conservação, higiene e asseio os equipamentos e utensílios utilizados;
- VI. Durante o comércio e a manipulação dos alimentos, os manipuladores deverão utilizar aventais, fardamento de cor clara, touca, luvas e sapatos fechados;
- VII. Possuir coletor de resíduos com tampa e pedal, de uso individual;
- VIII. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos produzidos em recipientes fechados e apropriados para os mesmos.
- IX. Manter o ambiente limpo e organizado.

Art. 6º. As vendas de alimentos e bebidas durante o *Arraiá do Poeta* serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e/ou deteriorados.

Art. 7º. As proibições e disposições do presente decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do *Arraiá do Poeta*.

Art. 8º. A não observância do disposto neste decreto, sujeita os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar e Civil.

Art. 9º. Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito do *Arraiá do Poeta*, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais Municipais, Polícias Militar e Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 10. Os casos omissos serão esclarecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 19 de junho de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



3/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**DECRETO Nº 033/2018**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no "Largo de Bel", Centro, Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a Lei Orgânica do Município em seus arts. 109, I, "e" e art. 186, bem como a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII, CONSIDERANDO que:

- I – A propriedade deverá estar voltada para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades do proprietário;
- II - Que a área objeto da desapropriação encontra-se sem atingir a sua função social;
- III- A função social da propriedade é um direito previsto na Carta Magna de 1988;
- IV - Que a área a ser desapropriada irá beneficiar o Município de Castro Alves, vez que deverá ser utilizada para a construção de uma praça, que entre outros objetivos, visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- V - Há dotação orçamentária para o Exercício de 2018, que disponibilize verba para desapropriação.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no "Largo de Bel", Centro, Município de Castro Alves/BA, pertencente a quem de direito, com uma área total de 85,06m<sup>2</sup>, com as dimensões, frente: 6,07m, lado direito: 16,52 m, lado esquerdo: 16,12 m e fundo: 4.84m, e com as seguintes coordenadas geográficas discriminadas em UTM – SIRGAS 2000:

<b>E1:</b>	X = 453.240,1424	Y = 8.588.655,2393
<b>E2:</b>	X = 453.242,3247	Y = 8.588.651,2335
<b>E3:</b>	X = 453.238,2799	Y = 8.588.648,7033
<b>E4:</b>	X = 453.238,8380	Y = 8.588.647,5000
<b>E5:</b>	X = 453.228,4605	Y = 8.588.642,9998
<b>E6:</b>	X = 453.225,7680	Y = 8.588.647,0266

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Castro Alves a promover a desapropriação, bem como as obras que se fizerem necessárias, no referido imóvel, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a construção de uma praça.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a desapropriação autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriundas de convênios com outros entes federativos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves/BA, 18 de junho de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



*PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL